

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) - SRP Nº 046/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/06/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

Edital EXCLUSIVO à participação de Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresas de pequeno porte EM ÂMBITO LOCAL, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no Art. 12, do Decreto Municipal nº 015/2025, bem como no Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado nº 27¹ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO Nº 27

PROCESSO Nº: 465761/17
ASSUNTO: PREJULGADO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno

Prejulgado. Regime jurídico de licitações e contratações públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Restrição à participação de empresas sediadas em determinado território. Possibilidade. Limite legal do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, atendo por itens/lotes do certame. Ponderação entre os princípios da isonomia, vantajosidade e livre concorrência.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344760.pdf>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Secretaria de Finanças e Compras, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **Contratação de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para serem retirados diretamente nos balcões das farmácias, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação, no município de Iporã-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

18 de junho de 2025, as 14:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2** A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **18 de junho de 2025, as 14:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>**, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:50 horas do dia 18/06/2025.
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:50 às 14:00 horas do dia 18/06/2025.
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 18/06/2025
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE IPORÃ** – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste **a Contratação de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para serem retirados diretamente nos balcões das farmácias, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação, no município de Iporã-PR**
- 2.2** A presente licitação estabelece a exclusividade de participação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no Município de Iporã, fundamentando-se no Art. 12º do Decreto Municipal nº 015/2025, que autoriza

a restrição a fornecedores locais quando comprovada sua capacidade de atendimento ao objeto licitado. Essa medida não apenas atende a requisitos legais, mas também se alinha a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, garantindo que os recursos municipais sejam reinvestidos na própria comunidade, gerando empregos, renda e desenvolvimento sustentável.

- 2.3 Do ponto de vista jurídico, a decisão encontra respaldo no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), em especial seu Art. 47, que prevê a preferência para MEs e EPPs em licitações públicas quando devidamente justificada. Complementarmente, o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) consolida entendimento favorável à restrição geográfica em processos licitatórios, desde que haja previsão normativa e comprovação de empresas locais habilitadas, condições plenamente atendidas no caso em análise. O Decreto Municipal nº 015/2025 regulamenta essa possibilidade, assegurando que a administração pública priorize o desenvolvimento econômico local sem prejuízo à competitividade, desde que existam fornecedores qualificados no âmbito municipal.
- 2.4 Nesse contexto, verifica-se a existência de três empresas sediadas em Iporã que atendem integralmente às especificações do objeto licitado e se enquadram nos requisitos de ME/EPP/MEI, conforme documentação anexada. Essa constatação é fundamental, pois demonstra que a restrição não cria obstáculos à concorrência, mas sim oportuniza que os pequenos negócios locais participem em condições equitativas, estimulando o empreendedorismo regional. A presença de múltiplos fornecedores qualificados no município garante a necessária disputa competitiva, assegurando preços justos e qualidade nos serviços contratados.
- 2.5 Os benefícios dessa política de exclusividade se estendem para além do aspecto legal, trazendo impactos positivos concretos para a economia e a sociedade iporaense. Ao priorizar empresas locais, o poder público fortalece a geração de empregos e renda, reduzindo a evasão de mão de obra qualificada para outros centros urbanos. Simultaneamente, amplia-se a arrecadação de tributos municipais como ISS e ICMS, recursos que são reinvestidos em melhorias para a população em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Do ponto de vista operacional, a proximidade geográfica dos fornecedores traz ganhos de eficiência, com redução de custos logísticos, maior agilidade na entrega de produtos e serviços, e facilidade na fiscalização dos contratos.
- 2.6 Ademais, a medida apresenta claras vantagens ambientais, pois a contratação de fornecedores próximos diminui a necessidade de transporte de longa distância, reduzindo a emissão de poluentes e contribuindo para políticas municipais de sustentabilidade. Essa abordagem está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, particularmente no que tange ao fomento de indústrias inovadoras e ao consumo responsável.
- 2.7 Diante desse conjunto de argumentos - legais, econômicos, sociais e ambientais - conclui-se que a exclusividade conferida a ME/EPP/MEI sediadas em Iporã está plenamente justificada e constitui instrumento eficaz de promoção do desenvolvimento local equilibrado. A medida atende rigorosamente aos ditames do Decreto Municipal nº 015/2025, preserva os princípios constitucionais da administração pública e cria um círculo virtuoso onde os recursos públicos beneficiam diretamente a comunidade que os financia. Assim, mantém-se a restrição como política estratégica de gestão, alinhando eficiência administrativa com responsabilidade social e crescimento econômico sustentável do Município de Iporã.

- 2.8 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***
- 2.9 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.10 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.11 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.12 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8100

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, IPORÃ-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, DESDE QUE ESTEJAM LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.5 Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantagem a este ente.
- 6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI LOCAL**
- 6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

- 6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.
- 6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**

- 8.17** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 8.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22** O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1** No dia **18 de junho de 2025, as 14:00 hrs**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

- 9.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,001 (um milésimo de centavo)**.
- 9.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 9.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 9.17** **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.40.2** empresas brasileiras;
- 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.44** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46** **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral

da

União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

- 10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
- 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

- 11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6 **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

11.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

11.31 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.31.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

11.31.2 Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para distribuição e/ou comercialização de medicamentos.

11.31.3 Licença Sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com as atividades da empresa (armazenamento, transporte, distribuição).

- 11.31.4** Todos os medicamentos ofertados devem estar com registro ativo na ANVISA, em nome do fabricante.
- 11.31.5** Declaração de comprovação de estrutura adequada para armazenagem e transporte de medicamentos conforme as Boas.
- 11.31.6** **DECLARAÇÃO DE** Preços compatíveis com os praticados no mercado, preferencialmente conforme o Banco de Preços em Saúde (BPS) ou Painel de Preços do Governo Federal
- 11.31.7** .
- 11.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão
- 11.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 12.1** A documentação constante no item 11, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, Iporã-PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 12.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .
- 13.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 13.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5** fraudar a licitação
- 14.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 14.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1** advertência;
 - 14.2.2** multa;
 - 14.2.3** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitação., toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00

b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 238.424,68 (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.32.02.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

- competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

23.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.5.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.5.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

23.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>

24.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

24.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

24.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

24.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer

- documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 24.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua: Pedro Álvares Cabral nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>
- 24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 24.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.
ANEXO V	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Iporã, 06 de maio de 2025

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Assistência Social e Habitação.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(X) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para serem retirados diretamente nos balcões na Farmácia Pública Municipal de Iporã, para atender a Secretaria de Assistência à Saúde, no município de Iporã-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO, FRASCO COM 120 ML	UNIDADE	14	19,32	270,48
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG BG X 10GR	UNIDADE	10	4,21	42,10
3	ACETILCISTEÍNA,120ML XAROPECADULTO	UNIDADE	12	16,98	203,76
4	AMOXICILINA+ CLAVULANATO POTÁSSIO, 250MG/5ML FR 75ML	UNIDADE	24	36,06	865,44
5	AZITROMICINA DIIDRATADA, 500MG BL 3 CPR VER	UNIDADE	20	10,61	212,20
6	BETAMETASONA,0,1MG/ML ELIXIR 120ML	UNIDADE	16	14,15	226,40
7	BIMATOPROSTA, FR X 3ML	UNIDADE	20	98,02	1.960,40
8	BONALEN, 70MG CX C/4 CPR	UNIDADE	16	38,83	621,28
9	BROMAZEPAM, 3MG CX C/20 CPR	UNIDADE	14	26,65	373,10
10	BUDECORT, 32MCG FR C/120 DOSES	UNIDADE	12	23,52	282,24

11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, FR C/20ML	UNIDADE	20	9,44	188,80
12	CALAMYN, LOCAO CREMOSA C/120ML	UNIDADE	10	26,63	266,30
13	CARBOCISTEÍNA, 50MG/ML XAROPE FR 100ML	UNIDADE	12	12,34	148,08
14	CARBOLIM, 300MG X 50CPR	UNIDADE	6	19,92	119,52
15	CEFACLOX, 375MG/5ML ORAL 100ML	UNIDADE	10	126,68	1.266,80
16	CEFADROXILA 500MG PVDC 8CAPS GEL	UNIDADE	8	35,89	287,12
17	CETOCONAZOL, SHAMPOO FR C/100ML	UNIDADE	14	26,82	375,48
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 3MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	14	6,85	95,90
19	CLORIDRATO DE AMBROXOL, 6MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	16	7,41	118,56
20	CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150MG X 60 CPR VER	UNIDADE	16	60,78	972,48
21	CLORIDRATO DE FLUOXETINA, 20MG/ML SOL FR X 20ML	UNIDADE	12	28,53	342,36
22	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA, SOL FR PR PET 120ML+CP	UNIDADE	14	22,84	319,76
23	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, GELEIA BG X 30GR	UNIDADE	12	8,56	102,72
24	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA, 25MG BL X 20 CPR	UNIDADE	16	27,52	440,32
25	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA, SOL NASAL FR X 20ML	UNIDADE	8	12,76	102,08
26	CLORIDRATO DE TRAMADOL, SOL ORAL 10MG/15ML	UNIDADE	12	35,08	420,96
27	DEFLAZACORTE, 6MG X 20CPR	UNIDADE	10	44,59	445,90
28	DESLORATADINA, 0,5 MG/ML XPE 100ML+SER	UNIDADE	26	23,65	614,90
29	DEXAMETASONA, 4MG 1BL X 10CPR	UNIDADE	14	4,16	58,24
30	DIPIRONA SÓDICA + CAFEÍNA, 500MG+65MG 25 X 4CPR	UNIDADE	40	6,41	256,40
31	DIPIRONA SÓDICA, GOTAS 20ML	UNIDADE	12	4,15	49,80
32	DIPIRONA SÓDICA, SOL ORAL FR 20ML	UNIDADE	16	6,55	104,80
33	FOSFATO DE POTASSIO, 2 MEQ/ML 10	UNIDADE	20	4,46	89,20
34	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, SOL OR OPC 60+PIPETA	UNIDADE	30	8,02	240,60
35	HIDROCORTISONA, POMADA BG C/30GR	UNIDADE	22	22,06	485,32
36	LORATADINA + SULFATO DE PSEUDOEFEEDRINA, 1MG/ML + 12MG/ML XAROPE 60ML + CP	UNIDADE	24	16,03	384,72
37	LORATADINA, 1MG/ML XAROPE 100ML + CP ME	UNIDADE	32	7,91	253,12
38	PARACETAMOL, 200MG/ML SOL ORAL 15ML	UNIDADE	18	2,70	48,60
39	PARACETAMOL + CAFEÍNA, 500+65MG BL AL 20 CPR R	UNIDADE	22	24,53	539,66
40	PARACETAMOL, 200MG/ML FR 15ML	UNIDADE	30	3,26	97,80
41	POLICRESULENO+CLORIDRATO DE CHINCHOCAINA, POM C/BG X 30GR+10APL	UNIDADE	16	80,02	1.280,32

42	RIFAMICINA SV SÓDICA, SOL TOP FR 20ML	UNIDADE	14	21,24	297,36
43	RISPERIDONA, 1MG X 20CPR RE	UNIDADE	12	7,80	93,60
44	SECNIDAZOL, PO SUSP FR X 30ML	UNIDADE	16	18,30	292,80
45	SULFATO DE MAGNESIO, 1 MEG/ML 10ML	UNIDADE	6	1,96	11,76
46	SULFATO DE TERBUTALINA + GUAIFENESINA, 0,3MG/ML + 13,3MG/ML XAROPE	UNIDADE	12	29,21	350,52
47	TARTARATO DE BRIMONIDINA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	UNIDADE	30	42,52	1.275,60
48	TIBIAL, 2,5MG CX C/1BL X 28CPR	UNIDADE	8	36,31	290,48
49	TIOCONAZOL, CREME DERM BG AL 30GR	UNIDADE	16	60,00	960,00
50	TOBRAMICINA, 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 5ML	UNIDADE	30	31,52	945,60
51	TRAVOPROSTA, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 2,5ML	UNIDADE	30	40,85	1.225,50
52	TRIAEC, 2,5MG 3BL AL/AL 10CPR	UNIDADE	6	35,36	212,16
53	NITRATO DE MICONAZOL, 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO BG 28G	UNIDADE	24	6,21	149,04
54	PIROXICAM, 20MG GEL DURO 15 CAP	UNIDADE	16	6,59	105,44
55	POLIDERMS, CR DEMATOLIG BG C/20GR	UNIDADE	16	8,41	134,56
56	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA DE ZINCICA, POMADA DERM BG AL 15GR	UNIDADE	16	11,39	182,24
57	TIABENDAZOL, 50MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 45G	UNIDADE	16	33,01	528,16
58	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL, CR VAG BG 40GR+7APLIC	UNIDADE	20	22,03	440,60
59	TIOCONAZOL, 10MG CREME DERMATOLÓGICO X 30GR	UNIDADE	24	31,66	759,84
60	TRENTAL, 20MG/ML INJ 5AMP X 5ML	UNIDADE	12	24,84	298,08
61	VALERATO DE BETAMETASONA, CR DERM BG AL 30GR	UNIDADE	12	26,36	316,32
62	VALERATO DE BETAMETASONA, POMADA DERMATOLÓGICA BG AL 30GR	UNIDADE	12	19,43	233,16
63	ACECLOFENACO, 100MG 2BL X 6 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	16	12,23	195,68
64	ACETATO DE DEXAMETASONA, CREME DERM BG AL 10GR	CX	12	3,27	39,24
65	ACICLOVIR, 200MG BL X 25CPR	CX	14	23,00	322,00
66	ALOPURINOL, 100MG BL AL PLAS 30CPR	CX	16	6,76	108,16
67	ATENOLOL + CLORTALIDONA, 50MG + 12,5MG BL AL 30 CPR	CX	10	12,89	128,90
68	ATORVASTATINA CÁLCICA, 10MG AL/AL BL 30CPR RE	CX	6	18,19	109,14
69	BESILATO DE ANLODIPINO, 10MG BL AL PLAS 30CPR	CX	6	2,97	17,82
70	BROMAZEPAM, 3MG CX C/20 CPR	CX	12	11,23	134,76
71	BROMIDRATO DE CITALOPRAM, 20MG 2BL X 15 CPR VER	CX	18	8,47	152,46
72	BUTILAMIN, CX C/20 CPR	CX	6	17,28	103,68

73	CEFACLOR, 500MG 1BL X 10 CAPS	CX	6	112,03	672,18
74	CETOCONAZOL, 200MG C/30 CPR	CX	8	30,75	246,00
75	CIPROFIBRATO, 100MG BL X 30 CPR	CX	12	18,11	217,32
76	CLORIDRATO DE BUPROPIONA, 150mg 3bl x 10cpr re	CX	16	25,70	411,20
77	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA, 5MG X 30 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	16	5,55	88,80
78	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO, 500MG X 14 CPR VER	CX	16	15,10	241,60
79	CLORIDRATO DE DONEPEZILA, 10MG BL PLAS 15CPR VER	CX	8	17,04	136,32
80	CLORIDRATO DE METFORMINA, 1G BL AL X 30 CPR VER	CX	120	42,83	5.139,60
81	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, 40MG 4BL X 15 CPR	CX	8	99,20	793,60
82	CLORIDRATO DE SERTRALINA, 50MG BL X 20 CPR VER	CX	16	9,58	153,28
83	CLORIDRATO DE TICLOPINIDA, 250MG FR C/30 CPR	CX	8	32,72	261,76
84	CLORIDRATO DE TRAMADOL + PARACETAMOL, 37,5MG + 325MG X 10 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	8	25,43	203,44
85	CLORIDRATO DE TRAMADOL, 50MG BL AL 10CAPS GEL	CX	6	8,09	48,54
86	CUTINASOL, GEL TB 100G	CX	8	62,96	503,68
87	DEFLAZACORTE, 30MG 1BL X 10CPR	CX	8	105,19	841,52
88	DESLOTATADINA, 5MG BL X 10 COMPRIMIDO REVESTIDO	CX	8	18,31	146,48
89	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA, 320+25MG 3BL 10CPR VER	CX	16	43,18	690,88
90	Cloridrato de Fluoxetina, 20MG FR C/28CPR	UND	16	17,36	277,76
91	Cloridrato de Hidroxizina -120ml sol oral	UND	16	22,43	358,88
92	Cloridrato de Nafazolina 0,5mg -30ml sol nasal	UND	16	5,24	83,84
93	Cloridrato de Oxibutinina -120ml xpe	UND	16	49,82	797,12
94	Cloridrato de Tramadol - SOL OR FR PLAS AMB 10M	UND	12	36,81	441,72
95	Desloratadina -100ml xpe	UND	12	20,51	246,12
96	Desonida - CREME BG X 30GR	UND	16	19,20	307,20
97	Dexametasona - ELIXIR FR C/120ML	UND	16	5,65	90,40
98	Dimeticona+Metilbrometo de Homatropina 80+2,5mg/ml -20ml	UND	14	24,62	344,68
99	Dipirona sodica - 500mg 24bl x 10cpr	UND	12	2,30	27,60
100	Dipropionato Betametasona+Acido Salicilico - 0,64mg/ml+20mg/ml 30ml	UND	10	18,99	189,90
101	Domperidona - 10MG X 30CPR	UND	18	5,73	103,14
102	Dropropizina 1,5mg/ml -120 ml xpe + COP MED	UND	18	11,42	205,56
103	Loratadina -100ml xpe	UND	8	18,71	149,68

104	Loratadina+Pseudoefedrina -60ml xpe	UND	8	15,84	126,72
105	Maleato Dexclorfeniramina+Sulfato Pseudoefedrina+Guaifenesina - 120ml	UND	60	29,95	1.797,00
106	Maleato de Timolol 0,25% -5ml sol oft	UND	12	8,67	104,04
107	Mesalgin - 100MG CX C/10CPR	UND	12	15,45	185,40
108	Naldecon - fracao venda bl 4cpr	UND	12	27,56	330,72
109	Nitrato de Miconazol 20mg/ml -30ml loção	UND	12	8,63	103,56
110	Rifamicina 10mg/ml -20ml spray	UND	10	9,35	93,50
111	Sulfato de Salbutamol+Guaifenesina -120ml sol oral	UND	40	16,34	653,60
112	Tartarato de Brimonidina -5ml sol oft	UND	50	51,43	2.571,50
113	Tobramicina 0,3% -5ml sol oft	UND	44	11,16	491,04
114	Tobramicina+Dexametasona -5ml sol oft	UND	20	33,17	663,40
115	Valerato de Betametasona 50gr loção derm	UND	32	48,40	1.548,80
116	Valerato de Betametasona 50gr sol capilar	UND	24	50,60	1.214,40
117	Aciclovir 10gr cr derm	UND	24	6,51	156,24
118	Acido Fusidico 15gr cr	UND	20	72,43	1.448,60
119	Adapaleno 1mg/ml 30gr gel derm	UND	20	50,16	1.003,20
120	Cetoconazol - 200MG BL AL PLAS 10CPR	UND	20	9,16	183,20
121	Cetoconazol+Dipropionato Betametasona+Sulfato Neomicina -30gr pmd derm	UND	20	13,64	272,80
122	Cetoprofeno 25mg/g -30gr gel	UND	20	16,26	325,20
123	Cloridrato de Ciprofloxacino - 500MG BL AL 6 CPR VER	UND	30	14,07	422,10
124	Clotrimazol -20gr cr vaginal + 3APLIC	UND	24	22,03	528,72
125	Clotrimazol -20gr cr derm	UND	24	9,70	232,80
126	Diclofenaco de Sódio - 50MG 20CPR	UND	30	5,06	151,80
127	Dipropionato de Betametasona+Acido Salilico -30gr pmd	UND	20	28,33	566,60
128	Dipropionato de Betametasona+Sulfato de Gentamicina -30gr pmd	UND	14	31,72	444,08
129	Dipropionato de Betametasona+Sulfato de Gentamicina -30gr cr derm	UND	16	31,37	501,92
130	Dipropionato de Betametasona -30gr cr derm	UND	12	25,20	302,40
131	HIDROQUINONA+TRETINOINA+ACETONIDO DE FLUOCINOLONA -30GR CR	UND	16	141,02	2.256,32
132	HIDROQUINONA+TRETINOINA+ACETONIDO DE FLUOCINOLONA -15GR CR	UND	10	151,99	1.519,90
133	HIDROQUINONA -30GR CR	UND	24	48,72	1.169,28

134	HIDROQUINONA -30GR GEL DERM	UND	12	51,92	623,04
135	ISOFLAVINE - 150MG CX 15 CPR	UND	24	1.826,47	43.835,28
136	LIDOCAINA -30 GR CR DERM	UND	20	9,05	181,00
137	LIDOCAINA -25 GR PMD DERM	UND	30	15,13	453,90
138	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA -30GR CR DERM BG AL	UND	20	13,40	268,00
139	NIMESULIDA -40GR GEL	UND	14	23,52	329,28
140	NISTATINA -60GR CR VAGINAL	UND	12	9,19	110,28
141	NITRATO DE ISOCONAZOL -40GR CR VAGINAL + 7APLIC	UND	16	35,27	564,32
142	NITRATO DE ISOCONAZOL -20GR CR DERM	UND	16	38,15	610,40
143	PROPIONATO DE CLOBETASOL -30GR CREME	UND	32	15,92	509,44
144	PROPIONATO DE CLOBETASOL -30GR POMADA	UND	12	26,34	316,08
145	TIOCONAZOL+TINIDAZOL 20+30MG/G -35 G CR VAGINAL + 7APLIC	UND	30	29,28	878,40
146	VALERATO DE BETAMETASONA - CREME BG X 30G	UND	10	24,73	247,30
147	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG 200CPR	CX	20	32,63	652,60
148	ACECLOFENACO 100MG C/ 12 CP	CX	8	16,82	134,56
149	ACICLOVIR 200MG BL C/ 25 CP	CX	8	16,26	130,08
150	ACIDO MEFENAMICO 500MG BL AL X C/ 24 CP	CX	16	18,51	296,16
151	ALOPURINOL 100MG BL PLAS C/ 30 CP	CX	16	7,51	120,16
152	ALPRAZOLAM 0,5MG 3BL X 10 CPR	CX	8	14,42	115,36
153	AMINOFILINA 100MG C/ 20 CP	CX	16	2,43	38,88
154	AMPICILINA 500MG C/ 10 CAPS	CX	16	22,20	355,20
155	ATENOLOL 50MG C/ 30 CP	CX	24	9,23	221,52
156	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50+12,5MG C/ 30 CP	CX	8	9,93	79,44
157	ATORVASTATINA CALCICA 20MG C/ 30 CP RE	CX	6	24,51	147,06
158	AZITROMICINA 500MG C/ 2 CP	CX	6	2,19	13,14
159	AZITROMICINA 500MG C/ 3 CP	CX	8	8,76	70,08
160	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG C/ 30 CP	CX	10	2,97	29,70
161	BEZAFIBRATO 200MG C/ 20 CP	CX	12	29,18	350,16
162	BROMAZEPAM 3MG C/ 30 CP	CX	8	12,89	103,12
163	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20MG 2BL X 14 CPR VER	CX	10	12,90	129,00
164	CARVEDILOL 12,5MG C/ 30 CP	CX	6	6,26	37,56
165	CARVEDILOL 6,25MG C/ 30 CP	CX	10	8,46	84,60

166	CARVEDILOL 3,125MG C/ 30 CP	CX	10	4,52	45,20
167	CETOCONAZOL 200MG C/ 10 CP	CX	10	9,06	90,60
168	CETOPROFENO 50MG 1BL C/ 24 CAPS	CX	14	15,03	210,42
169	CICLOBENZAPRINA 10MG BL AL C/ 30 CP	CX	16	11,89	190,24
170	CINARIZINA 75MG C/ 30 CP	CX	10	16,01	160,10
171	CIPROFIBRATO 100MG C/ 30 CP	CX	10	18,00	180,00
172	CITALOPRAM 20MG C/ 28 CP	CX	10	15,39	153,90
173	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG C/ 15 CP	CX	8	7,16	57,28
174	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG 6BL X 10CPR RE	CX	6	32,30	193,80
175	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG C/ 14 CP	CX	6	19,98	119,88
176	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG 2BL X 10 CPR	CX	6	16,19	97,14
177	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG C/ 30 CAP	CX	30	12,78	383,40
178	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG BL X 30 CPR	CX	8	34,70	277,60
179	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG C/ 30 CP	CX	8	15,46	123,68
180	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG BL AL PLAS 20CPR	CX	6	5,65	33,90
181	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL - 40MG C/ 30 CP	CX	6	2,08	12,48
182	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG C/ 30 CE	CX	10	18,98	189,80
183	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG C/ 10 CAP GEL	CX	10	7,33	73,30
184	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG C/ 28 CP	CX	8	48,42	387,36
185	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG C/ 30 CP	CX	14	15,50	217,00
186	CLOXAZOLAM 2MG C/ 30 CP	CX	12	41,23	494,76
187	DESLOMATADINA 5MG C/ 10CP	CX	4	18,31	73,24
189	DIAZEPAM 10MG C/ 20 CP	CX	8	4,27	34,16
190	DIVALPROATO DE SODIO 250MG FR PLAS 20 CPR RE	CX	8	35,24	281,92
191	ESPIRONOLACTONA 100MG 1BL X 30 CPR	CX	16	30,36	485,76
192	FINASTERIDA 5MG C/ 30 CPE RE	CX	12	27,82	333,84
193	FLUCONAZOL 150MG C/ 2 CAPS	CX	16	13,93	222,88
194	GLIMEPIRIDA 2MG C/ 30 CP	CX	16	9,19	147,04
195	ISOTRETINOINA 20MG X 30CAPS	CX	4	52,68	210,72
196	ITRACONAZOL 100MG C/ 15 CAPS	CX	16	35,74	571,84
197	IVERMECTINA 6MG C/ 2 CPR	CX	8	6,96	55,68
198	LAMOTRIGINA 25MG C/ 30 CPR	CX	10	13,37	133,70

199	LANZOPRAZOL 30MG C/ 28 CP	CX	10	59,83	598,30
200	LEVOFLOXACINO 500MG C/ 7 CP	CX	20	20,22	404,40
201	LORATADINA 10MG C/12 CP	CX	16	3,39	54,24
202	LOVASTATINA 20MG C/ 30 CP	CX	8	37,25	298,00
203	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG C/ 30 CP	CX	4	5,53	22,12
204	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG BL AL 30 CPR RE	CX	10	69,34	693,40
205	MELOXICAM 15MG C/ 10 CP	CX	6	6,62	39,72
206	MESALAZINA 800MG C/ 30 CP	CX	6	63,15	378,90
207	MIRTAZAPINA 30MG BL AL/AL 14CPR	CX	10	43,45	434,50
208	NAPROXENO 250MG C/ 15 CP	CX	8	16,97	135,76
209	NIMESULIDA 100MG C/ 12 CP	CX	30	6,34	190,20
210	NIMODIPINO 30MG C/ 30 CP	CX	12	40,37	484,44
211	NORFLOXACINO 400MG C/ 14 CP	CX	10	10,32	103,20
212	OLANZAPINA 10MG BL AL/AL 30CPR	CX	10	32,24	322,40
213	PIROXICAM 20MG C/ 15 CP	CX	20	14,92	298,40
214	RAMIPRIL 2,5MG C/ 60 CP	CX	20	89,78	1.795,60
215	RISPERIDONA 2MG C/ 20 CP	CX	30	15,54	466,20
216	SECNIDAZOL 1G C/ 4 CP	CX	20	8,30	166,00
217	SIMETICONA 40MG C/20 CPR	CX	20	8,55	171,00
218	TENOXICAM 20MG C/ 10 CP	CX	20	24,93	498,60
219	TOPIRAMATO 50MG C/ 60 CP RE	CX	16	39,74	635,84
220	VALSARTANA 160MG C/ 30 CP RE	CX	24	49,17	1.180,08
221	VARFARINA SODICA 5MG C/ 30	CX	16	10,48	167,68
222	ACICLOVIR 200MG C/ 25 CPR	FR	12	18,61	223,32
223	ATORVASTATINA 20MG BL AL/AL 30 CPR RE	FR	16	23,05	368,80
224	BROMAZEPAN 6MG C/ 30 CPR	FR	16	14,64	234,24
225	CARVEDILOL 25MG C/30 CPR	FR	8	13,90	111,20
226	CIPROFIBRATO 100MG C/ 30 CPR	FR	12	16,53	198,36
227	CITALOPRAM 20MG C/ 30 CPR	FR	16	15,99	255,84
228	FLUOXETINA 20MG C/28 CPR	FR	40	14,61	584,40
229	LOSARTAN POTASSICO 50MG CX C/30CPR RE	FR	14	4,76	66,64
230	RISPERIDONA 3MG C/ 20 CPR RE	FR	20	18,77	375,40

231	SERTRALINA 50MG C/2BL X 30 CPR	FR	20	10,95	219,00
232	SINVESTATINA 80MG C/10 CPR	FR	12	53,28	639,36
233	VENLAFAXINA 150MG C/ 30 CAPS	FR	12	77,43	929,16
234	AMOXICILINA 500MG BL C/21 CAPS	CX	20	11,69	233,80
235	AMPICILINA 500MG 10 CAPS	CX	30	9,83	294,90
236	BROMAZEPAM 6MG CT C/30 CPR	CX	12	20,56	246,72
237	CAPTOPRIL 50MG CX C/30 CPR	CX	16	10,29	164,64
238	CEFALEXINA 500MG X 8CPR RE	CX	40	9,65	386,00
239	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG X 60 CPR RE	CX	8	59,28	474,24
240	DESONIDA 0,5MG/G BG X 30GR	FR	20	20,52	410,40
241	DEXAMETASONA ELIXIR FR 120ML	FR	20	6,72	134,40
242	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 20ML	FR	40	4,25	170,00
243	EBASTINA XPE FR X 60ML	FR	12	67,21	806,52
244	ESOMEPRAZOL 40MG 4BL X 7CPR RE	CX	4	90,82	363,28
245	ESPIRONOLACTONA 50MG 2BL X 15 CPR	CX	12	16,63	199,56
246	FENITOINA 100MG 100CP	CX	16	14,77	236,32
247	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG 3BL X 10CPR RE	CX	8	32,29	258,32
248	SINVESTATINA 10MG X 30 CPR RE	CX	16	8,16	130,56
249	SULFIRAM SOL TOP FR VD AMB 100M	FR	16	27,73	443,68
250	TADALAFILA 20MG X 1CPR	CX	22	10,11	222,42
251	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG 30 CPRS	CX	30	36,02	1.080,60
252	TINIDAZOL 500MG CT X 4 CPR RE	CX	20	13,00	260,00
253	COLCHICINA 0,5MG C/30CPR	CX	22	20,80	457,60
254	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG C/50 CPR	CX	20	19,66	393,20
255	FENOFIBRATO 200MG 2BL X 15 CAPS	CX	16	36,71	587,36
256	RISPERIDONA, 1MG X 20CPR RE	UND	20	9,40	188,00
257	HALOPERIDOL - 20ML SOL ORAL	UND	50	6,77	338,50
258	RITALINA 10MG 30CS	CX	180	45,51	8.191,80
259	RITALINA 30MG 30CS	CX	120	343,21	41.185,20
260	VENVANSE 30MG X 28CAPS GEL DUR	CX	20	429,05	8.581,00
261	VENVANSE 50MG X 28CAPS GEL DUR	CX	20	508,10	10.162,00
262	VENVANSE 70MG X 28CAPS GEL DUR	CX	20	496,95	9.939,00

263	SERTRALINA 50MG CX C/ 30CPR	CX	60	10,34	620,40
264	DIAZEPAM 5MG - 20CPR	CX	40	3,93	157,20
265	CARBAMAZEPINA 200MG - 30CPR	CX	6	14,36	86,16
266	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - 15CPR	CX	20	4,46	89,20
267	FENITOÍNA 100MG - 30CPR	CX	2	9,56	19,12
268	XERELTO 15MG BL AL X 28CPR VER	CX	40	69,63	2.785,20
269	XARELTO 20 MG BL AL X 28CPR VER	CX	50	212,16	10.608,00
270	ISOFLURANO 100ML - LÍQUIDO	FR	12	309,97	3.719,64
TOTAL				R\$ 238.424,68	

1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de assegurar o atendimento contínuo e eficiente à população do Município de Iporã-PR, no que se refere à disponibilização de medicamentos essenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento regular de medicamentos é um componente indispensável para garantir o direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, é diretamente responsável pela organização e manutenção da assistência farmacêutica à população. Isso inclui o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, controlados e de uso contínuo, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência desses insumos compromete diretamente a continuidade dos tratamentos médicos prescritos, o controle de doenças e o bem-estar dos usuários da rede pública, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A necessidade de contratação de medicamentos surge da realidade constatada no cotidiano da gestão de saúde municipal, que registra demanda constante, crescente e diversificada por parte da população. A análise técnica realizada pelos setores responsáveis evidenciou que, com base nos dados de consumo dos últimos exercícios e na projeção de atendimentos futuros, há necessidade de assegurar a reposição planejada de medicamentos. O abastecimento regular da farmácia municipal é vital para evitar falhas no atendimento, garantir a segurança dos pacientes e manter a confiança da população nos serviços prestados pelo Município.

Ainda, a contratação sob a forma de registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado, mostra-se a mais adequada diante da natureza da demanda, que é contínua

e variável. Essa modalidade permite à Administração realizar aquisições conforme a necessidade real, otimizando a gestão dos estoques, evitando perdas por vencimento de produtos e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a fundamentação da contratação está ancorada tanto no interesse público quanto nas obrigações legais do Município de garantir o acesso universal e integral à assistência farmacêutica, sendo a medida essencial para manter a regularidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. A descrição da necessidade, portanto, reflete o compromisso da Administração com a promoção da saúde pública e o cumprimento de seus deveres constitucionais, legais e sociais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Iporã-PR consiste na contratação futura e parcelada de medicamentos por meio de licitação na modalidade registro de preços, preferencialmente com participação de fornecedores locais, objetivando garantir o abastecimento contínuo da farmácia pública e assegurar o atendimento regular às prescrições médicas emitidas na rede municipal de saúde. Essa estratégia visa contemplar tanto as necessidades imediatas quanto as demandas futuras, oferecendo flexibilidade e eficiência à gestão de insumos farmacêuticos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como instrumento jurídico-administrativo é uma solução amplamente recomendada para contratações em que a demanda é contínua, porém variável. Por meio dessa modalidade, a Administração poderá registrar as propostas mais vantajosas, com fornecedores previamente habilitados, e realizar aquisições conforme a necessidade, evitando contratações fragmentadas e reduzindo significativamente o risco de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos com medicamentos vencidos ou em excesso. Essa dinâmica permite melhor planejamento e controle dos estoques, com reposição eficiente e adequada à realidade do consumo local.

Para garantir a eficácia da solução, foram definidos critérios técnicos rigorosos de habilitação e qualificação dos fornecedores, como a exigência de Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, Licença Sanitária válida expedida por autoridade competente, comprovação de estrutura de armazenagem e transporte adequadas, bem como atestados de capacidade técnica que comprovem fornecimentos anteriores de medicamentos semelhantes. Esses requisitos visam assegurar a qualidade dos produtos adquiridos e a responsabilidade técnica e legal das empresas fornecedoras.

A escolha pela inclusão de fornecedores locais no certame, com possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte da região, reforça o

compromisso da Administração com o desenvolvimento econômico municipal, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006. Essa política de incentivo ao comércio local contribui não apenas para a geração de emprego e renda no município, mas também para a agilidade nas entregas e a redução de custos logísticos, garantindo a reposição ágil em situações emergenciais.

A solução também contempla a estruturação administrativa para o recebimento, controle e fiscalização dos medicamentos adquiridos, com designação de equipe técnica capacitada para o acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos produtos entregues, monitoramento de prazos, e registro de eventuais não conformidades. Tais medidas visam à boa governança da contratação, à mitigação de riscos e ao cumprimento dos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Portanto, a solução delineada oferece um modelo eficiente, seguro e juridicamente adequado para suprir a demanda de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Iporã, garantindo o acesso da população aos tratamentos necessários, promovendo a saúde coletiva e respeitando a responsabilidade fiscal e os princípios que regem a atuação do poder público

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da aquisição é de **R\$ 238.424,68 (duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.** A dotação orçamentária será
3.3.90.32.02.00.00

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da lei 14133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
3. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- F) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizada licitações anteriores com este objeto, Processo nº 065/2024, pregão eletrônico nº 031/2024.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 12.2.12** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 12.2.13** Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para distribuição e/ou comercialização de medicamentos.
- 12.2.14** Licença Sanitária válida expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal, compatível com as atividades da empresa (armazenamento, transporte, distribuição).
- 12.2.15** Todos os medicamentos ofertados devem estar com registro ativo na ANVISA, em nome do fabricante.
- 12.2.16** Declaração de comprovação de estrutura adequada para armazenagem e transporte de medicamentos conforme as Boas.
- 12.2.17** DECLARAÇÃO DE Preços compatíveis com os praticados no mercado, preferencialmente conforme o Banco de Preços em Saúde (BPS) ou Painel de Preços do Governo Federal

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Brizza Sampaio de Cosmo, Matrícula-1471-0.
- 4. 13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída a servidora Danielle Ribeiro P. de Campos, Matrícula-1549-0

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a segurança, a legalidade e a eficácia no fornecimento de medicamentos à Secretaria de Assistência à Saúde do Município de Iporã-PR, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e sanitários rigorosos, assegurando que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e vigilância.

Em primeiro lugar, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e compatível com as atividades de distribuição e/ou comercialização de medicamentos. Além disso, será exigida Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, também compatível com as atividades de armazenagem, transporte e distribuição de produtos farmacêuticos.

Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro ativo na ANVISA, devidamente atualizado e em nome do respectivo fabricante. No caso de participação de representantes ou distribuidores, será necessário comprovar o vínculo legal com o fabricante, por meio de documentos formais como contratos de distribuição, autorizações de comercialização ou

declarações oficiais que demonstrem a relação jurídica e a permissão para atuação em nome do fabricante.

Para demonstrar a experiência e a capacidade técnica da empresa, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos com características semelhantes às demandadas nesta contratação. Esses documentos são fundamentais para atestar que o fornecedor possui conhecimento técnico e estrutura logística adequada para atender à Administração Pública.

Ainda, será necessário comprovar que a empresa dispõe de estrutura adequada de armazenagem e transporte, observando integralmente as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, a fim de assegurar a integridade, qualidade e eficácia dos medicamentos até sua entrega final. Igualmente, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, como forma de garantir a capacidade econômica e a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

No que se refere à qualidade dos produtos, os medicamentos entregues deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 meses, salvo exceções justificadas e previamente autorizadas pela contratante. O fornecedor também deverá comprometer-se com os prazos máximos de entrega, que poderão ser de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, de modo a assegurar o abastecimento regular da farmácia pública e a pronta reposição em casos emergenciais.

Importa destacar que a empresa contratada deverá garantir a substituição imediata de produtos que apresentem problemas, tais como vencimento, danos físicos, avarias ou desvios de qualidade, sem qualquer ônus adicional à Administração. Quanto à formação de preços, estes deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sendo preferencialmente adotadas as referências disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS) ou no Painel de Preços do Governo Federal, garantindo-se, assim, a economicidade do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, no caso de contratação por meio de licitação ou Sistema de Registro de Preços, será adotado o critério de menor preço por item, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a eficiência do fornecimento

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL

Com a finalidade de promover o crescimento econômico sustentável e impulsionar o desenvolvimento local, a proposta de restrição à participação de empresas em processos licitatórios para fornecimento de medicamentos e outros materiais à administração pública de Iporã-PR, exclusivamente para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) sediadas no município, surge como uma estratégia eficaz para beneficiar a economia regional e melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos. Essa medida, amparada legalmente pelo Decreto nº 015, de 27 de janeiro de 2025, e pelo Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), visa alinhar as ações do poder

público com os princípios do fomento ao empreendedorismo local, garantindo que os recursos públicos retornem diretamente para a comunidade.

A exclusividade de participação para empresas locais é uma ação estratégica que visa fortalecer a economia do município, a geração de empregos e o incremento na arrecadação de tributos. Além disso, promove uma relação mais próxima entre a administração pública e os fornecedores, resultando em um processo mais ágil, transparente e eficiente. A proximidade geográfica entre o fornecedor e o comprador, neste caso, a administração pública, facilita a logística de entrega, diminui custos operacionais, reduz o impacto ambiental e assegura que a população seja atendida com maior rapidez e eficiência, principalmente em situações de urgência.

A adoção de uma política pública voltada para a contratação de empresas locais não se limita apenas a um critério econômico, mas também se insere no contexto de fortalecimento das pequenas empresas, que são, muitas vezes, as mais vulneráveis em termos de competitividade e acesso ao mercado. Garantir a participação exclusiva dessas empresas no processo licitatório representa um passo importante para combater a concentração de mercados em grandes empresas e, ao mesmo tempo, fomentar a competitividade saudável, a inovação e a geração de valor local.

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR estabelece que é possível restringir a participação em processos licitatórios a empresas que possuam sede no município, desde que isso esteja previsto no edital ou na legislação específica. Nesse sentido, o Decreto nº 015 de 27 de janeiro de 2025, que regulamenta a política de incentivo às MEs e EPPs no município de Iporã-PR, permite essa prática, desde que os objetivos da licitação e as características dos bens ou serviços a serem contratados justifiquem essa restrição geográfica.

A prioridade de contratação de empresas locais vai além de uma simples medida de incentivo econômico; ela envolve um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a justiça social. Ao direcionar as contratações para as empresas que estão diretamente ligadas ao município, busca-se promover a equidade entre os atores econômicos, permitindo que todos possam competir em condições mais justas, respeitando as particularidades do mercado local.

Além disso, ao adotar essa abordagem, a administração pública de Iporã-PR contribui para a manutenção do emprego local. As microempresas e empresas de pequeno porte contratam, em sua maioria, trabalhadores do próprio município, o que gera um impacto direto na redução do desemprego e na melhoria da qualidade de vida da população. A garantia de que os recursos públicos retornem para o próprio município gera um ciclo virtuoso, no qual a arrecadação de impostos, como o ISS (Imposto Sobre Serviços) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), é ampliada, e os recursos são reinvestidos em outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Outro ponto relevante é a agilidade que essa modalidade de contratação proporciona. Como os fornecedores estão localizados no município, as entregas de materiais e serviços são feitas de maneira mais rápida, sem as complicações logísticas típicas de empresas situadas em outras regiões. Isso é particularmente importante em

setores como o fornecimento de medicamentos e materiais de saúde, onde a celeridade na entrega pode significar a diferença entre a eficácia do tratamento e o agravamento da condição de saúde de um paciente.

Essa medida ainda reforça o compromisso da administração pública com a responsabilidade ambiental. Empresas locais, geralmente, têm um impacto menor em termos de emissões de gases poluentes, já que os custos de transporte são significativamente reduzidos. Além disso, a proximidade dos fornecedores permite maior controle sobre o processo de entrega, evitando desperdícios e garantindo a qualidade dos produtos adquiridos.

A legislação vigente no Brasil, como a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, sustenta a ideia de que as pequenas empresas devem receber incentivos para crescer e se fortalecer. Esse tratamento diferenciado visa garantir que essas empresas possam competir de maneira justa no mercado, sem serem prejudicadas pela concorrência desleal com grandes corporações, que muitas vezes conseguem reduzir seus custos por meio de economias de escala. A restrição à participação de grandes empresas em processos licitatórios, portanto, é uma maneira de nivelar o campo de jogo, permitindo que as pequenas empresas tenham mais chances de sucesso.

A experiência observada em outros municípios que adotaram políticas similares demonstrou os benefícios dessa abordagem, como o fortalecimento da economia local, a criação de empregos diretos e indiretos, a melhoria nos índices de arrecadação e o fortalecimento do comércio e dos serviços locais. Esse modelo de licitação favorecendo as empresas locais também contribui para a criação de um ambiente de negócios mais dinâmico, em que as microempresas e empresas de pequeno porte se veem desafiadas a inovar, melhorar sua qualidade e buscar maior competitividade.

É importante ressaltar que a adoção dessa medida, restritiva quanto à participação de empresas locais, está em conformidade com os princípios constitucionais que regem as licitações, como a publicidade, a igualdade, a legalidade e a eficiência. Ao adotar essa estratégia, o município não está apenas cumprindo as normas, mas também criando uma solução que favorece o interesse público e o bem-estar da população. A restrição à participação de empresas de fora é uma maneira legítima de promover o desenvolvimento local, respeitando as leis e os regulamentos que regem as compras públicas.

Com base na análise dos fornecedores locais, é possível verificar que o município de Iporeã possui empresas aptas e qualificadas para atender às necessidades da administração pública, como as seguintes: COSMO E PEREIRA - BIOFARMA (CNPJ 13.410.981/0001-97), AMADUCI MERLINE E CIA LTDA - DUCCIFARMA (CNPJ 84.968.197/0001-47) e ANDRIONI COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - FARMA1000 (CNPJ 06.095.578/0001-55). Essas empresas têm capacidade técnica, estrutura e condições para fornecer medicamentos e materiais com qualidade e dentro dos prazos exigidos, e sua participação exclusiva no processo licitatório ajudará a garantir a eficiência do processo.

Portanto, a restrição da licitação para a aquisição de medicamentos exclusivamente a fornecedores locais é plenamente justificada. Além de cumprir as exigências legais, essa

medida contribuirá para o desenvolvimento econômico sustentável, a criação de empregos, o fortalecimento da economia municipal e o aprimoramento da gestão pública. A garantia de que os recursos públicos permaneçam no município, gerando mais oportunidades para a população, é uma das principais razões para a adoção dessa estratégia.

Assim, a administração pública de Iporã-PR está tomando uma decisão estratégica, não apenas para atender às necessidades imediatas, mas também para garantir um futuro mais próspero e sustentável para o município. Ao adotar essa abordagem, o município estará criando um ciclo virtuoso de crescimento econômico, social e ambiental, que beneficiará diretamente a população e contribuirá para o fortalecimento da economia local.

Em suma, a medida está plenamente amparada pela legislação vigente e traz benefícios incontestáveis para o município. Além disso, representa uma oportunidade única de promover a equidade e a justiça social, criando um ambiente mais dinâmico e competitivo para as empresas locais. Dessa forma, a restrição à participação de empresas locais nas licitações é um passo fundamental para garantir o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da economia de Iporã-PR

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

5. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 140/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor compromete-se a entregar os medicamentos solicitados é imediata, uma vez que o fornecimento se dará no balcão da farmácia, após o recebimento do pedido formalizado pela Administração Pública. Este prazo é considerado essencial para garantir a eficácia do fornecimento, atendendo à urgência e à necessidade do município. O pedido será formalizado por meio de documento específico, emitido pela autoridade competente, contendo todas as informações detalhadas sobre os medicamentos, quantidades e demais especificações necessárias

O pedido será realizado por meio eletrônico ou presencial, conforme acordado entre as partes, sendo que a Administração Pública se compromete a fornecer todas as informações necessárias sobre os medicamentos e as quantidades a serem entregues.

O fornecedor deverá garantir que os medicamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos de qualidade, validade e segurança. O fornecedor também será responsável por todas as etapas do processo de entrega, desde o transporte até a entrega final ao destino determinado pela Administração Pública.

A logística de entrega será organizada pelo fornecedor, que deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues no endereço indicado pela Administração Pública ou seja retirado no balcão da farmácia local.

O fornecedor também deve garantir a embalagem adequada dos produtos, preservando suas condições de armazenamento e evitando qualquer tipo de avaria durante o transporte. O fornecedor se responsabiliza também pelo acompanhamento da entrega e pela comunicação com a Administração Pública em caso de qualquer imprevisto ou alteração no cronograma de entrega.

A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução do contrato, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos medicamentos e verificando se as condições acordadas estão sendo cumpridas. O setor responsável pela fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a origem, qualidade e validade dos medicamentos entregues, bem como acompanhar o transporte até a entrega final.

Em caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido, ou de entrega de medicamentos que não atendam às especificações do contrato, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no edital, que podem incluir multa por atraso, rescisão contratual e outras medidas punitivas, conforme a gravidade da infração. O valor da multa será definido com base no percentual sobre o valor total da entrega, de acordo com o prazo de atraso, conforme especificado no contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, e estará sujeito à verificação do cumprimento das entregas conforme as especificações e prazos definidos. O pagamento será realizado após a conferência da entrega e a aceitação do objeto pela Administração Pública, em conformidade com o processo de verificação da qualidade dos produtos entregues.

Os medicamentos entregues deverão ser acondicionados de acordo com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias vigentes, para garantir a preservação das suas propriedades. O fornecedor deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e entregues em embalagens adequadas e que cumpram as normas de segurança e controle de qualidade exigidas pela vigilância sanitária.

A validade mínima dos medicamentos devem ser de 06 meses para o vencimento final.

Durante a execução do contrato, o fornecedor deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre a previsão de entrega, eventuais atrasos ou dificuldades no cumprimento do cronograma, e quaisquer situações que possam impactar a execução do objeto do contrato. O fornecedor deverá disponibilizar um canal direto para atendimento à Administração Pública durante todo o período de execução.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

19. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social e Habitação.

Objeto: necessidade de garantir o fornecimento contínuo, eficiente e adequado de medicamentos na farmácia pública municipal de Iporã-PR, para assegurar o atendimento das prescrições médicas e a manutenção dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os em situação de vulnerabilidade, evitando desabastecimento e interrupções nos serviços de saúde.

20. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta revela-se essencial para assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos no âmbito da Secretaria de Assistência à Saúde do Município de Iporã-PR, visando garantir o atendimento das prescrições médicas oriundas da rede pública de saúde. A inexistência de um contrato ativo ou de mecanismos ágeis de aquisição compromete diretamente a regularidade do abastecimento da farmácia pública, expondo a população, especialmente os usuários em situação de vulnerabilidade social, ao risco de interrupção de tratamentos essenciais e agravamento de quadros clínicos.

A natureza dinâmica da demanda por medicamentos, que varia conforme o perfil epidemiológico da população e o volume de atendimentos realizados nas unidades de saúde, exige uma contratação planejada, contínua e com entregas parceladas. Esse modelo permite maior controle de estoque, redução de desperdícios, adequação à realidade orçamentária do município e resposta mais rápida às necessidades emergenciais.

Além disso, a aquisição de medicamentos de forma programada possibilita a adoção de critérios de economicidade e eficiência, princípios estes fundamentais para a Administração Pública, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal. A escolha de fornecedores, preferencialmente locais, também contribui para a redução de custos logísticos e reforça a capacidade de reposição imediata, sempre que necessário, promovendo segurança na gestão da assistência farmacêutica.

Portanto, a contratação se faz necessária para viabilizar o atendimento contínuo à população, manter a qualidade dos serviços de saúde pública e cumprir os deveres institucionais do Município de Iporã-PR na garantia do direito fundamental à saúde.

21. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a segurança, a legalidade e a eficácia no fornecimento de medicamentos à Secretaria de Assistência à Saúde do Município de Iporã-PR, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e sanitários rigorosos, assegurando que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e vigilância.

Em primeiro lugar, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e compatível com as atividades de distribuição e/ou comercialização de medicamentos. Além disso, será exigida Licença Sanitária vigente, expedida pela Vigilância

Sanitária estadual ou municipal competente, também compatível com as atividades de armazenamento, transporte e distribuição de produtos farmacêuticos.

Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro ativo na ANVISA, devidamente atualizado e em nome do respectivo fabricante. No caso de participação de representantes ou distribuidores, será necessário comprovar o vínculo legal com o fabricante, por meio de documentos formais como contratos de distribuição, autorizações de comercialização ou declarações oficiais que demonstrem a relação jurídica e a permissão para atuação em nome do fabricante.

Para demonstrar a experiência e a capacidade técnica da empresa, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de medicamentos com características semelhantes às demandadas nesta contratação. Esses documentos são fundamentais para atestar que o fornecedor possui conhecimento técnico e estrutura logística adequada para atender à Administração Pública.

Ainda, será necessário comprovar que a empresa dispõe de estrutura adequada de armazenagem e transporte, observando integralmente as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, a fim de assegurar a integridade, qualidade e eficácia dos medicamentos até sua entrega final. Igualmente, será exigida a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, como forma de garantir a capacidade econômica e a continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

No que se refere à qualidade dos produtos, os medicamentos entregues deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 meses, salvo exceções justificadas e previamente autorizadas pela contratante. O fornecedor também deverá comprometer-se com os prazos máximos de entrega, que poderão ser de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal, de modo a assegurar o abastecimento regular da farmácia pública e a pronta reposição em casos emergenciais.

Importa destacar que a empresa contratada deverá garantir a substituição imediata de produtos que apresentem problemas, tais como vencimento, danos físicos, avarias ou desvios de qualidade, sem qualquer ônus adicional à Administração. Quanto à formação de preços, estes deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sendo preferencialmente adotadas as referências disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS) ou no Painel de Preços do Governo Federal, garantindo-se, assim, a economicidade do processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, no caso de contratação por meio de licitação ou Sistema de Registro de Preços, será adotado o critério de menor preço por item, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a eficiência do fornecimento

22. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas de medicamentos a serem adquiridos pela Secretaria de Assistência à Saúde do Município de Iporã-PR foi realizada com base em uma análise criteriosa das contratações anteriores, considerando o histórico de consumo registrado nos últimos exercícios. Essa metodologia tem por objetivo garantir maior precisão na previsão da demanda, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, o que poderia acarretar desperdício de recursos públicos e vencimento de produtos.

Para a elaboração da estimativa, foram utilizados dados extraídos dos registros administrativos da farmácia pública municipal, contemplando as requisições emitidas pelas unidades de saúde e os atendimentos realizados à população. A equipe técnica responsável pelo levantamento considerou, ainda, as variações sazonais no consumo de determinados medicamentos, bem como o aumento gradual na procura por serviços de saúde pública, observado nos últimos anos.

A projeção também levou em conta as mudanças nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotadas pela rede municipal de saúde, bem como o perfil epidemiológico da população local. Essa abordagem assegura que as quantidades previstas estejam alinhadas com a realidade assistencial do município e permitam a reposição contínua dos medicamentos essenciais, conforme as prescrições médicas e a demanda espontânea da população.

Cabe destacar que, por se tratar de aquisição futura e parcelada, a contratação será estruturada de forma a permitir o fornecimento conforme a necessidade efetiva, observando os quantitativos estimados em caráter orientativo. Isso assegura maior flexibilidade e aderência ao consumo real, promovendo uma gestão eficiente dos recursos e dos estoques farmacêuticos.

Assim, a estimativa das quantidades foi pautada em critérios técnicos e objetivos, com respaldo em dados concretos da própria Administração Pública, o que confere maior segurança ao planejamento da contratação e contribui para a continuidade dos serviços prestados à população.

23. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

24. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que as Secretarias Municipais, realizaram a pesquisa de preço.

Para chegar a média de preço de referência. Fora pesquisado em COTAÇÕES COM FONECEDORES LOCAIS, bem como fora realizada a pesquisa em contratações similares, Painel de preços, BPS, Licitanet, Portal de compras públicas, TCE-PR, BNC, portal da transparência CGU-NFE chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas. ANEXO mapa de apuração de preços.

25. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima

26. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A saúde pública é um direito constitucionalmente garantido a todos os cidadãos brasileiros, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Com base nesse preceito, os municípios, enquanto entes federativos responsáveis pela implementação de políticas públicas de saúde, devem buscar continuamente meios de assegurar o pleno atendimento da população, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos.

Neste contexto, a presente contratação visa assegurar o abastecimento contínuo e eficiente de medicamentos para suprir a demanda da Secretaria de Assistência à Saúde do Município de Iporeã-PR. A fim de garantir que a solução escolhida seja a mais adequada sob os aspectos legais, operacionais, econômicos e sociais, realizou-se um levantamento de mercado minucioso, com a

finalidade de conhecer as possibilidades disponíveis, os preços praticados, a estrutura dos fornecedores, bem como os riscos e oportunidades associados a cada alternativa.

1. Diagnóstico da Situação Atual

A Administração Pública Municipal enfrenta desafios recorrentes relacionados à manutenção regular do estoque de medicamentos essenciais para o atendimento da população. Esse cenário decorre, entre outros fatores, da oscilação da demanda, da complexidade logística envolvida no armazenamento e distribuição dos itens, bem como da limitação orçamentária imposta aos entes públicos. Em virtude desses desafios, a contratação de empresas especializadas que possam fornecer medicamentos por meio de entregas futuras e parceladas revela-se uma estratégia eficaz e necessária.

A partir de levantamentos realizados junto às unidades de saúde, farmacêuticos e responsáveis técnicos pela gestão da Assistência Farmacêutica, identificou-se a necessidade de estabelecer um novo processo de contratação, com foco na regularidade do fornecimento, conformidade com as exigências sanitárias e legais, preços compatíveis com o mercado e atendimento ágil às solicitações, especialmente nos casos emergenciais.

2. Metodologia do Levantamento de Mercado

Para fundamentar tecnicamente a decisão da Administração, foi adotada uma metodologia baseada na coleta de informações em três frentes principais: (i) histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município de Iporã e por municípios vizinhos com características similares; (ii) pesquisa de preços junto a fornecedores do setor farmacêutico, por meio de cotações formais, acesso a bases públicas como o Banco de Preços em Saúde (BPS) e o Painel de Preços do Governo Federal; e (iii) levantamento de dados institucionais relacionados à estrutura operacional dos fornecedores, incluindo licenciamento sanitário, autorizações regulatórias e capacidade de logística e armazenamento.

Além disso, consideraram-se diretrizes da legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e as normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para garantir a conformidade do processo com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, competitividade e desenvolvimento sustentável.

3. Possíveis Soluções Identificadas

A partir do levantamento, foram analisadas quatro soluções possíveis para atender à demanda por medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iporã:

Solução 1: Registro de Preços com Fornecedores Locais

Esta solução consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com foco na formação de uma **ata de registro de preços com fornecedores sediados no município de Iporã ou na microrregião**, especialmente aqueles classificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). A contratação será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, com entregas programadas e quantitativos previamente estimados.

O objetivo central dessa alternativa é promover o **fomento da economia local**, por meio da valorização de fornecedores estabelecidos no município, incentivando o empreendedorismo regional e a geração de empregos. Além disso, a proximidade geográfica permite maior agilidade na reposição de medicamentos, redução de custos com transporte e logística, maior controle sobre as condições de armazenamento e uma relação mais próxima entre contratante e contratado, o que favorece a resolução de eventuais problemas de forma mais eficaz.

Essa modalidade de contratação permite ainda que o município atue com previsibilidade, mantendo estoques mínimos, evitando desperdícios e respeitando os limites orçamentários e financeiros. A flexibilidade da ata de registro de preços proporciona a aquisição conforme a real demanda, o que reduz significativamente os riscos de compras desnecessárias ou excessivas.

Solução 2: Registro de Preços com Fornecedores Regionais ou Nacionais

Outra alternativa viável identificada é a realização de licitação, também na modalidade Pregão Eletrônico, com abrangência regional ou nacional, visando à formação de uma ata de registro de preços com empresas especializadas em fornecimento de medicamentos para entes públicos. Essa opção amplia o universo de participantes, o que pode resultar em preços mais competitivos, devido ao aumento da concorrência.

Contudo, essa estratégia apresenta desvantagens que devem ser ponderadas, como a dificuldade em fiscalizar presencialmente os locais de armazenamento dos medicamentos, o tempo de entrega mais elevado, o custo de frete embutido nos preços e a menor flexibilidade em casos de urgência. Além disso, fornecedores de fora do município podem apresentar menor familiaridade com as rotinas administrativas locais, o que pode afetar o atendimento ágil às solicitações da Secretaria de Saúde.

Solução 3: Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Entes (Carona)

A chamada "carona" em atas de registro de preços de outros entes federativos é uma prática prevista na legislação que permite ao município aderir a uma ata previamente firmada por outro órgão, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e que o objeto da contratação atenda às especificidades do ente caronista. Essa solução oferece certa agilidade na contratação, reduz a burocracia envolvida e permite, em tese, o acesso a condições já pactuadas em licitações prévias.

Contudo, a prática apresenta limitações importantes, como a eventual indisponibilidade de saldo na ata original, prazos de entrega não ajustados à realidade do município, e a falta de controle sobre cláusulas contratuais previamente negociadas. Outro ponto crítico é que, em muitos casos, os medicamentos registrados na ata de outro ente não coincidem com aqueles demandados localmente, o que pode resultar em aquisições ineficazes ou incompletas.

Solução 4: Contratação por Consórcio Público de Saúde

Por fim, analisou-se a possibilidade de participação do Município de Iporã em consórcio público de saúde, o qual poderia centralizar a aquisição de medicamentos de forma compartilhada entre os municípios consorciados. Essa estratégia, embora possa oferecer vantagens em termos de economia de escala e profissionalização da gestão, depende da existência de consórcio ativo, estrutura administrativa funcional e compatibilidade entre os planos de aquisição dos diversos entes participantes.

Além disso, o tempo necessário para a formalização de convênios, adesão a programas intermunicipais e definição de governança operacional pode inviabilizar essa solução em curto prazo, o que contraria a urgência da demanda atual da Secretaria de Saúde. A autonomia limitada na definição de itens, prazos e fornecedores também deve ser levada em conta na análise da viabilidade da solução.

4. Análise Comparativa das Soluções

Ao comparar as quatro alternativas apresentadas, observa-se que todas possuem mérito e aplicabilidade em contextos específicos, mas nem todas atendem plenamente às condições, necessidades e expectativas da Administração Pública Municipal de Iporã. Abaixo, apresenta-se uma análise comparativa sintética com base em critérios objetivos:

CRITÉRIO	REGISTRO LOCAL	REGISTRO REGIONAL/NACIONAL	ADESÃO A ATAS	CONSÓRCIO PÚBLICO
FOMENTO À ECONOMIA LOCAL	Alto	Baixo	Nulo	Médio
AGILIDADE NA ENTREGA	Alta	Média	Baixa	Média
PREÇOS COMPETITIVOS	Médio	Alto	Variável	Alto
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Alta	Média	Baixa	Baixa
FLEXIBILIDADE NA REPOSIÇÃO	Alta	Média	Baixa	Média
COMPLEXIDADE ADMINISTRATIVA	Média	Média	Baixa	Alta
AUTONOMIA NA GESTÃO DO CONTRATO	Alta	Alta	Baixa	Baixa

Com base nessa análise, verifica-se que a **celebração de ata de registro de preços com fornecedores locais** oferece o melhor equilíbrio entre os aspectos operacionais, econômicos e sociais. Embora essa opção possa não apresentar os menores preços unitários em todos os itens, ela assegura ganhos indiretos substanciais, como a agilidade no atendimento, redução de custos logísticos, maior controle sobre o fornecimento, e o fortalecimento da economia local, promovendo desenvolvimento sustentável, geração de empregos e renda no próprio município.

Essa escolha também se alinha aos princípios da nova Lei de Licitações, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inc. IV, que impõe à Administração o dever de considerar, na contratação pública, a promoção da economia local e regional.

Diante disto, a realização de levantamento de mercado para a aquisição de medicamentos revelou que o cenário atual exige uma solução que combine agilidade, conformidade legal, economicidade e impacto social positivo. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que

a solução mais vantajosa para o Município de Iporã-PR é a realização de procedimento licitatório visando à formação de ata de registro de preços com fornecedores locais, com entrega parcelada conforme a demanda.

Tal medida garantirá não apenas o abastecimento regular da farmácia pública municipal, mas também proporcionará maior autonomia e controle à Administração, além de contribuir com o fortalecimento da economia regional e com a efetivação de políticas públicas de saúde eficientes e sustentáveis.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para suprir a demanda por medicamentos da Secretaria Municipal de Assistência à Saúde de Iporã-PR envolve a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), priorizando a participação de fornecedores locais. Essa abordagem foi definida após análise criteriosa do cenário atual, das contratações anteriores, do levantamento de mercado realizado e das necessidades identificadas pela equipe técnica responsável, tendo como premissa o abastecimento contínuo, eficiente e seguro de medicamentos essenciais, aliados à economicidade, à valorização da economia local e à efetividade da política pública de saúde.

A escolha por um registro de preços com entregas parceladas visa atender de maneira mais eficaz à flutuação na demanda de medicamentos ao longo do período de vigência da contratação, otimizando os recursos públicos ao evitar aquisições em excesso e possíveis perdas por vencimento. Ao invés de uma compra direta em grande volume, a sistemática do SRP permite que o município realize aquisições conforme sua real necessidade, dentro da validade da ata, garantindo flexibilidade na gestão orçamentária e controle mais eficaz sobre os estoques e sobre a demanda real dos serviços públicos de saúde.

A modalidade Pregão Eletrônico, por sua vez, foi escolhida por assegurar maior transparência, isonomia e competitividade entre os licitantes, além de permitir a participação de empresas com sede no município de Iporã ou na região próxima, de forma a valorizar o comércio local sem infringir os princípios legais que regem o processo licitatório. Ao mesmo tempo, essa modalidade contribui para a obtenção de melhores preços e prazos, considerando a ampla concorrência que caracteriza o meio eletrônico, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção por fornecedores locais está diretamente ligada à busca por eficiência na entrega dos produtos e maior controle da qualidade. Ao contratar empresas da região, o Município de Iporã reduz significativamente os custos logísticos com transporte, facilita o monitoramento do cumprimento contratual e promove uma relação mais próxima e resolutive com os fornecedores. Isso se traduz em entregas mais ágeis, possibilidade de substituição rápida de produtos com desvios de qualidade ou vencidos e uma comunicação mais fluida para solucionar eventuais intercorrências contratuais. Além disso, a contratação de fornecedores locais contribui de forma significativa para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio da geração de emprego, do aumento na arrecadação e do fortalecimento do setor farmacêutico local.

A estrutura da solução contempla ainda uma logística de entregas programadas conforme a demanda e previsão de consumo dos medicamentos, que serão requisitados de forma gradual ao longo da vigência da ata. Essa estratégia visa, simultaneamente, garantir a continuidade do fornecimento, prevenir desperdícios por vencimento de produtos e possibilitar uma melhor gestão orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Saúde. O parcelamento das entregas também confere maior dinamismo à execução do contrato, pois possibilita ajustes de pedidos de acordo com situações sazonais de aumento de consumo, como surtos epidemiológicos, ou alterações nas políticas de saúde pública.

Outro ponto importante da solução está na adoção de critérios técnicos e legais rigorosos para habilitação das empresas participantes. Os fornecedores interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, possuir licenças e autorizações sanitárias vigentes emitidas pela Vigilância Sanitária competente e pela ANVISA, além de apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na distribuição de medicamentos de forma satisfatória. Essas exigências garantem que apenas empresas capacitadas e comprometidas participem da licitação, reduzindo riscos à Administração e assegurando que os medicamentos fornecidos cumpram com todos os requisitos sanitários e de qualidade exigidos pela legislação.

O processo licitatório, além de transparente e competitivo, contará com ampla publicidade nos meios oficiais, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências do

editais. A previsão de adjudicação por item, com critério de menor preço unitário, assegura ainda que a Administração poderá contratar diferentes fornecedores para atender aos diversos itens da ata, o que amplia a possibilidade de obter os menores preços possíveis em cada categoria de medicamento, maximizando a economicidade do processo.

Durante a execução contratual, a Secretaria de Saúde exercerá rigorosa fiscalização sobre as entregas, prazos e condições sanitárias dos produtos fornecidos. Em caso de descumprimento, estão previstas penalidades contratuais e, sobretudo, cláusulas que asseguram a substituição imediata de medicamentos que apresentem problemas como avarias, vencimento ou desvio de qualidade. Essa estrutura de fiscalização e controle fortalece a garantia de fornecimento com segurança e dentro dos padrões exigidos pelas normativas da ANVISA e demais legislações sanitárias vigentes.

Por fim, a solução se destaca por contemplar simultaneamente os princípios da eficiência, da economicidade, da legalidade e da valorização da economia local. Trata-se de uma estratégia que alinha os interesses da Administração Pública com os anseios da população, oferecendo um modelo de contratação moderna, transparente, flexível e eficiente, capaz de assegurar o abastecimento de medicamentos de forma contínua e com qualidade. Ao priorizar o registro de preços com fornecedores locais, o Município de Iporã demonstra compromisso com a boa gestão pública, o desenvolvimento regional e, principalmente, com a promoção da saúde da população, garantindo acesso a medicamentos essenciais com agilidade, segurança e responsabilidade social..

28. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

29. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente processo de contratação, pautado na sistemática do Sistema de Registro de Preços com foco em fornecedores locais, visa atingir resultados concretos e mensuráveis que dialogam diretamente com os princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público e o interesse social. Os resultados pretendidos foram definidos com base na análise da realidade local, nas experiências anteriores de contratação, nos dados levantados junto à Secretaria Municipal de Saúde e nas diretrizes do planejamento governamental voltado à promoção da saúde pública de qualidade.

O primeiro resultado esperado é a garantia de abastecimento contínuo e eficiente da farmácia pública municipal, de forma a suprir adequadamente a demanda por medicamentos prescritos pela rede de saúde local. Ao adotar a contratação por registro de preços, com entregas parceladas conforme a necessidade real da administração, espera-se eliminar os riscos de desabastecimento e de interrupção dos tratamentos prescritos, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Esse fornecimento regular e estratégico também reduz significativamente a necessidade de aquisições emergenciais, que geralmente envolvem maiores custos e menor poder de negociação por parte do ente público.

Outro resultado relevante é a otimização do uso dos recursos públicos, considerando que a contratação pelo menor preço por item, aliada à ampla concorrência proporcionada pelo pregão eletrônico, permite à administração selecionar propostas mais vantajosas do ponto de vista econômico. Além disso, o modelo de entregas fracionadas evita desperdícios relacionados ao vencimento de medicamentos estocados em excesso, contribuindo para uma gestão mais racional, moderna e sustentável dos estoques da farmácia municipal.

A solução proposta também busca fortalecer a economia local, por meio da preferência dada a fornecedores sediados no município ou na região, conforme permitido pela legislação. Estima-se que a contratação de empresas locais para o fornecimento de medicamentos resultará em impactos positivos na geração de empregos, na movimentação do comércio varejista e atacadista farmacêutico, no aumento da arrecadação de tributos e, sobretudo, na criação de um ciclo virtuoso de desenvolvimento regional. Além disso, a relação próxima entre o Município e os fornecedores locais tende a proporcionar maior resolutividade e agilidade na entrega, reduzindo o tempo de espera por medicamentos e facilitando a substituição imediata de produtos em caso de avarias ou problemas de qualidade.

Também se espera um aumento da capacidade de planejamento e controle dos insumos farmacêuticos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, já que a flexibilidade oferecida pelo registro de preços permite um acompanhamento mais próximo da demanda, com base em relatórios

de consumo, indicadores epidemiológicos e metas de cobertura de atendimentos. Isso proporciona maior previsibilidade orçamentária, auxilia na identificação de tendências de uso e fortalece a tomada de decisão baseada em dados reais.

Ainda como resultado, destaca-se a melhoria dos indicadores de saúde pública, especialmente no que tange à adesão ao tratamento por parte dos usuários da rede, à redução de agravos decorrentes de descontinuidade terapêutica e à prevenção de internações por falhas no fornecimento de medicamentos básicos. O fornecimento regular e adequado impacta diretamente no controle de doenças crônicas, na recuperação de quadros agudos e na promoção da saúde preventiva, elevando o grau de satisfação da população com os serviços públicos prestados.

Do ponto de vista administrativo, a contratação contribuirá para padronizar e qualificar os procedimentos de aquisição e distribuição de medicamentos, promovendo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica para os atos praticados. A estruturação de um processo bem delineado, com requisitos técnicos rigorosos e cláusulas contratuais claras, facilita a fiscalização e reduz significativamente os riscos de litígios, glosas ou apontamentos por órgãos de controle.

Finalmente, a contratação por meio de registro de preços com foco no comércio local possibilita uma resposta mais célere a situações emergenciais ou variações sazonais na demanda por medicamentos, como nos casos de surtos, epidemias ou picos de doenças respiratórias, comuns em determinadas épocas do ano. Ter fornecedores próximos e com capacidade de pronta entrega reduz o tempo de resposta do município e fortalece a capacidade de atuação da rede pública de saúde diante de desafios imprevistos.

Dessa forma, os resultados esperados não se limitam apenas ao fornecimento de medicamentos, mas se estendem à melhoria estrutural da gestão da saúde pública municipal, ao fortalecimento institucional da administração e à promoção do bem-estar da população. Trata-se de uma solução que, além de tecnicamente viável e legalmente adequada, é socialmente responsável e alinhada com os interesses da coletividade.

30. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

NÃO HÁ

31. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

32. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de medicamentos por meio de registro de preços, com foco em fornecedores preferencialmente locais, apresenta-se como plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, a demanda foi identificada com base em dados históricos de consumo, considerando as prescrições médicas emitidas pela rede pública de saúde, o controle de estoque da farmácia municipal e as projeções de atendimento da Secretaria de Saúde. A contratação planejada e parcelada permite o atendimento contínuo às necessidades da população, evitando desabastecimento e perdas por vencimento de produtos.

No aspecto operacional, a modalidade de registro de preços permite maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando que o Município realize pedidos conforme a real demanda, sem a obrigação de compra imediata e integral. Além disso, a preferência por fornecedores locais reduz o tempo de entrega e facilita a reposição rápida de medicamentos, especialmente em situações urgentes.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação via licitação, com ampla competitividade e adjudicação por item, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A possibilidade de comparar preços com os praticados no Banco de Preços em Saúde (BPS) e no PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL garante ainda mais controle sobre os custos, promovendo a economicidade dos recursos públicos.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo. O procedimento será instruído com

todos os requisitos legais, incluindo a comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica, licenciamento sanitário e conformidade dos produtos ofertados com as normas da ANVISA.

Portanto, a contratação é viável e necessária, representando a solução mais adequada para garantir o abastecimento da rede pública de saúde, promover a eficiência da gestão municipal e assegurar o atendimento digno à população do Município de Iporã-PR..

33. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Compromete a continuidade dos tratamentos	Desabastecimento da farmácia, insatisfação dos usuários, agravamento de quadros clínicos	Exigir cronograma de entrega e penalidades no edital; selecionar fornecedores locais com histórico positivo; cláusula de substituição imediata.
Fornecimento de medicamentos fora do prazo de validade	Baixa	Inviabiliza o uso e compromete a saúde pública	Risco à saúde dos usuários, desperdício de recursos públicos	Exigir validade mínima no edital (ex: 12 meses); conferência rigorosa na entrega; cláusula de troca imediata em caso de irregularidade.
Inabilitação de fornecedores por falta de documentos ou licenças sanitárias	Média	Reduz a competitividade e pode comprometer o certame	Necessidade de republicação ou atraso no processo licitatório	Exigir previamente todos os documentos obrigatórios; elaborar checklist claro no edital; promover capacitação de fornecedores locais.
Proposta vencedora com preços inexequíveis	Baixa	Compromete a execução contratual	Inadimplência na entrega, rescisão contratual, necessidade de nova licitação	Análise de exequibilidade e comparação com o Banco de Preços em Saúde (BPS); exigência de atestados de capacidade técnica.
Produtos com desvio de qualidade ou diferente do especificado	Média	Compromete a efetividade do tratamento	Risco à saúde, substituições, quebra de confiança no sistema público	Exigir laudo de qualidade e registro na ANVISA; fiscalização rigorosa na entrega; cláusula contratual de responsabilização e troca imediata.

Superestimação das quantidades e consequente vencimento de produtos	Baixa	Desperdício de recursos públicos	Perda de medicamentos por validade expirada	Uso de dados históricos de consumo e projeções realistas; contratação por registro de preços com entregas por demanda.
Subestimação da demanda e desabastecimento da farmácia pública	Média	Prejuízo à assistência farmacêutica	Interrupção de tratamentos, insatisfação popular, ações judiciais	Monitoramento constante dos estoques; margem de segurança nas estimativas; cláusula de reposição rápida.
Inexistência de fornecedores locais aptos a participar	Baixa	Reduz o impacto econômico local	Contratação de empresas de fora, perda de oportunidade de fomento local	Divulgação ampla do edital; orientação e capacitação prévia de comerciantes locais; cláusula de preferência regional quando legalmente possível.
Impugnações ou recursos que atrasem o processo licitatório	Média	Pode comprometer o prazo de início do fornecimento	Atraso no atendimento da população e no cronograma de entrega	Edital bem fundamentado; consulta jurídica prévia; análise técnica criteriosa das exigências.

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 046/2025 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para serem retirados diretamente nos balcões das farmácias, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação, no município de Iporã-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total	Numero do registro na anvisa do medicamento
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$	

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **046/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **046/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **046/2025** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer,

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 046/2025

MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **AV/Rua XXXXX, nº XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de **XXXXXX** Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX-SSP/PR**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 046/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é Contratação de Registro de preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos, para serem retirados diretamente nos balcões das farmácias, para atender a Secretaria de Assistência Social e Habitação, no município de Iporã-PR
- 1.2** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

- 2.1.** O fornecedor compromete-se a entregar os medicamentos solicitados é imediata, uma vez que o fornecimento se dará no balcão da farmácia, após o recebimento do pedido formalizado pela Administração Pública. Este prazo é considerado essencial para garantir a eficácia do fornecimento, atendendo à urgência e à necessidade do município. O pedido será formalizado por meio de documento específico, emitido pela autoridade competente, contendo todas as informações detalhadas sobre os medicamentos, quantidades e demais especificações necessárias
- 2.2.** O pedido será realizado por meio eletrônico ou presencial, conforme acordado entre as partes, sendo que a Administração Pública se compromete a fornecer todas as informações necessárias sobre os medicamentos e as quantidades a serem entregues.
- 2.3.** O fornecedor deverá garantir que os medicamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos de qualidade, validade e segurança. O fornecedor também será responsável por todas as etapas do processo de entrega, desde o transporte até a entrega final ao destino determinado pela Administração Pública.
- 2.4.** A logística de entrega será organizada pelo fornecedor, que deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues no endereço indicado pela Administração Pública ou seja retirado no balcão da farmácia local.
- 2.5.** O fornecedor também deve garantir a embalagem adequada dos produtos, preservando suas condições de armazenamento e evitando qualquer tipo de avaria durante o transporte. O fornecedor se responsabiliza também pelo acompanhamento

da entrega e pela comunicação com a Administração Pública em caso de qualquer imprevisto ou alteração no cronograma de entrega.

- 2.6. A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução do contrato, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos medicamentos e verificando se as condições acordadas estão sendo cumpridas. O setor responsável pela fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a origem, qualidade e validade dos medicamentos entregues, bem como acompanhar o transporte até a entrega final.
- 2.7. Em caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido, ou de entrega de medicamentos que não atendam às especificações do contrato, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no edital, que podem incluir multa por atraso, rescisão contratual e outras medidas punitivas, conforme a gravidade da infração. O valor da multa será definido com base no percentual sobre o valor total da entrega, de acordo com o prazo de atraso, conforme especificado no contrato.
- 2.8. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, e estará sujeito à verificação do cumprimento das entregas conforme as especificações e prazos definidos. O pagamento será realizado após a conferência da entrega e a aceitação do objeto pela Administração Pública, em conformidade com o processo de verificação da qualidade dos produtos entregues.
- 2.9. Os medicamentos entregues deverão ser acondicionados de acordo com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias vigentes, para garantir a preservação das suas propriedades. O fornecedor deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e entregues em embalagens adequadas e que cumpram as normas de segurança e controle de qualidade exigidas pela vigilância sanitária
- 2.10. A validade mínima dos medicamentos devem ser de 06 meses para o vencimento final.
- 2.11. Durante a execução do contrato, o fornecedor deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre a previsão de entrega, eventuais atrasos ou dificuldades no cumprimento do cronograma, e quaisquer situações que possam impactar a execução do objeto do contrato. O fornecedor deverá disponibilizar um canal direto para atendimento à Administração Pública durante todo o período de execução.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela

CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

3.3.90.32.02.00.00

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
 - 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. **Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5.** Para efeitos, **os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.**

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Multa:**
 - moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

- (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

13.1. Padrões de Qualidade e Conformidade

Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão:

Estar rigorosamente dentro do prazo de validade

Apresentar embalagens íntegras e devidamente identificadas

Atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência

Conformar-se com as normas sanitárias da ANVISA e legislações municipais/estaduais aplicáveis

13.2. Responsabilidade pela Qualidade

O fornecedor se compromete a:

Realizar controle de qualidade em todas as etapas (recebimento, armazenamento e transporte)

Manter registros de lotes e procedência dos produtos

Fornecer laudos e certificados quando exigidos

Substituir imediatamente produtos não conformes

13.3. Sistema de Garantia

A garantia dos produtos compreende:

100% de conformidade com os padrões estabelecidos

Validade mínima de 2/3 do prazo total ao recebimento

Embalagens apropriadas para conservação das características nutricionais

Rastreabilidade completa da cadeia de fornecimento

13.4. Procedimentos para Não Conformidades

Em caso de produtos inadequados:

Deverão ser substituídos em até 4 horas após notificação

A substituição será feita sem custo adicional

Produtos rejeitados deverão ser imediatamente recolhidos

Ocorrências serão registradas em relatório específico.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de IPORÃ.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 079/2025 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MINIMO..**
- 11.2. O fornecedor compromete-se a entregar os medicamentos solicitados é imediata, uma vez que o fornecimento se dará no balcão da farmácia, após o recebimento do pedido formalizado pela Administração Pública. Este prazo é considerado essencial para garantir a eficácia do fornecimento, atendendo à urgência e à necessidade do município. O pedido será formalizado por meio de documento específico, emitido pela autoridade competente, contendo todas as informações detalhadas sobre os medicamentos, quantidades e demais especificações necessárias
- 11.3. O pedido será realizado por meio eletrônico ou presencial, conforme acordado entre as partes, sendo que a Administração Pública se compromete a fornecer todas as informações necessárias sobre os medicamentos e as quantidades a serem entregues.
- 11.4. O fornecedor deverá garantir que os medicamentos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, atendendo a todos os requisitos de qualidade, validade e segurança. O fornecedor também será responsável por todas as etapas do processo de entrega, desde o transporte até a entrega final ao destino determinado pela Administração Pública.
- 11.5. A logística de entrega será organizada pelo fornecedor, que deverá assegurar que os medicamentos sejam entregues no endereço indicado pela Administração Pública ou seja retirado no balcão da farmácia local.

- 11.6. O fornecedor também deve garantir a embalagem adequada dos produtos, preservando suas condições de armazenamento e evitando qualquer tipo de avaria durante o transporte. O fornecedor se responsabiliza também pelo acompanhamento da entrega e pela comunicação com a Administração Pública em caso de qualquer imprevisto ou alteração no cronograma de entrega.
- 11.7. A Administração Pública se reserva o direito de fiscalizar a execução do contrato, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos medicamentos e verificando se as condições acordadas estão sendo cumpridas. O setor responsável pela fiscalização poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a origem, qualidade e validade dos medicamentos entregues, bem como acompanhar o transporte até a entrega final.
- 11.8. Em caso de descumprimento do prazo de entrega estabelecido, ou de entrega de medicamentos que não atendam às especificações do contrato, o fornecedor estará sujeito às penalidades previstas no edital, que podem incluir multa por atraso, rescisão contratual e outras medidas punitivas, conforme a gravidade da infração. O valor da multa será definido com base no percentual sobre o valor total da entrega, de acordo com o prazo de atraso, conforme especificado no contrato.
- 11.9. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no contrato, e estará sujeito à verificação do cumprimento das entregas conforme as especificações e prazos definidos. O pagamento será realizado após a conferência da entrega e a aceitação do objeto pela Administração Pública, em conformidade com o processo de verificação da qualidade dos produtos entregues.
- 11.10. Os medicamentos entregues deverão ser acondicionados de acordo com as especificações do fabricante e com as normas sanitárias vigentes, para garantir a preservação das suas propriedades. O fornecedor deverá assegurar que os medicamentos sejam transportados e entregues em embalagens adequadas e que cumpram as normas de segurança e controle de qualidade exigidas pela vigilância sanitária.
- 11.11. A validade mínima dos medicamentos devem ser de 06 meses para o vencimento final.
- 11.12. Durante a execução do contrato, o fornecedor deverá manter comunicação constante com a Administração Pública, informando sobre a previsão de entrega, eventuais atrasos ou dificuldades no cumprimento do cronograma, e quaisquer situações que possam impactar a execução do objeto do contrato. O fornecedor deverá disponibilizar um canal direto para atendimento à Administração Pública durante todo o período de execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade